



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 922, DE 05 DE JULHO DE 1981.

Homologa os termos da "Carta de Intenção" entre a Prefeitura e a Minas Caixa, objetivando integrar ao "Promorar-Minas Caixa" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matipó, deste Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica homologada a CARTA DE INTENÇÃO ajustada entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 24/07/1980, objetivando integrar o Município ao PROMORAR-MINAS CAIXA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e/ou o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, operações de financiamentos ou de fianças, até o montante de 35000 UPC-do-BNH, assim discriminadas:

- a) 30000 UPC-do-BNH para construção de habitações de interesse social, a juros de 1% (hum por cento) ao ano, mais correção monetária trimestral, com prazo de desembolso e de amortização não superiores a 360 // (trezentos e sessenta) meses;
- b) 5000 UPC-do-BNH para a execução de obras de infra-estrutura urbana, no Conjunto Habitacional a ser edificado ou recuperado, a juros de até 5% (cinco por cento) a ano, mais correção monetária trimestral, com // prazo de resgate de até 30 (trinta) anos, acrescido do prazo de carência que for ajustado.

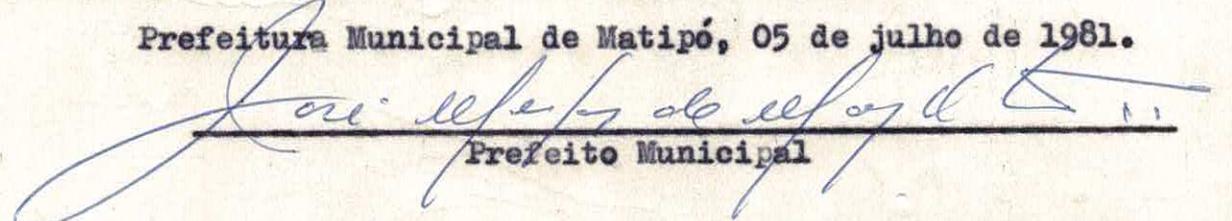
Art. 3º - Os empréstimos e/ou fianças de que trata esta lei, poderão ser garantidos por hipoteca em primeiro grau, do terreno e das obras financiadas e pelas cauções das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) durante toda vigência dos contratos de mutuos.

Art. 4º - Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, dotações para cumprir amortizações, juros, taxas, seguros e correção monetária, das operações autorizadas por esta lei, até integral / quitação.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até o montante autorizado no art. 2º, desta lei, com vigência até 31 de dezembro de 1983.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 05 de julho de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretária

Certifico que a presente lei foi apresentada, discutida e apro